



EDITAL DE LICITAÇÃO (RETIFICADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3517505.402.00001833/2026-72

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2026.

COM TRATAMENTO DIFERENCIADO NO CERTAME PARA ME/EPP/MEI/COOPERATIVA

I – PREÂMBULO

1.1 – O **MUNICÍPIO DE GUAPIÁÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.728.326/0001-78, com Sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP: 15.110-000, Guapiáçu, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **CARLOS CESAR ZAITUNE**, através do pregoeiro e equipe de apoio nomeados pelo **Portaria nº 25.218 de 21 de janeiro de 2025**, observadas as disposições contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, Decreto, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, e **Decreto Municipal nº 2.731, de 22 de janeiro de 2024**, com suas alterações, torna público a realização da seguinte licitação:

- **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO**
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO GLOBAL.**
- **MODO DE DISPUTA ABERTO**
- **SEM CARÁTER SIGILOSO QUANTO AOS VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**
- **INTERVALO DE VALORES PARA LANCES: R\$ 0,01**
- **INTERVALO DE TEMPO PARA LANCES: 5 SEGUNDOS**

1.2 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:59 horas do dia 25/09/2026.

1.3 - INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00 horas do dia 25/09/2026.

1.4 - LOCAL DA DISPUTA: <https://guapiacu.sp.gov.br> → Transparência → Licitação → Portal de Compras.

1.5 – MODO DE DISPUTA ABERTO:

1 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida na prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

1.6 - REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

II - DO OBJETO

2.1 – Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, na modalidade de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, previsão de acomodação coletiva, área de abrangência geográfica de grupo de municípios, que contemplem, no mínimo, os municípios de Guapiacu, São José do Rio Preto e cidades adjacentes em um raio de até 50km, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para o grupo correspondente aos servidores ativos e inativos de Guapiacu/SP, bem como seus respectivos dependentes legais, obedecidas as condições de admissão do contrato a ser pactuado, conforme as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

2.2 – Para fins de delimitação da área de abrangência geográfica de que trata o **item 2.1**, o raio de até 50km (cinquenta quilômetros) será medido a partir do endereço da Prefeitura Municipal de Guapiacu, situada na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, Guapiacu/SP, CEP 15.110-000, abrangendo, no mínimo, os municípios de Guapiacu, São José do Rio Preto e as cidades adjacentes compreendidas nesse limite.

III – DO ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

3.1 - O **certame será realizado através do sistema de SCPI – Portal de Compras do Município**, conforme link de acesso constante no site do Município: **<https://guapiacu.sp.gov.br> → Transparência → Licitação → Portal de Compras**, em sessão pública, por meio da internet.

3.2 – O ambiente virtual onde a sessão será realizada acessa-se pelo link **<https://guapiacu.sp.gov.br> → Transparência → Licitação → Portal de Compras**, onde são utilizados recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em toda etapa do certame.



3.3 – Os interessados em participar da licitação, deverão solicitar a chave de acesso para o pregão eletrônico através do <https://guapiacu.sp.gov.br> → **Transparência** → **Licitação** → **Portal de Compras**.

3.4 – Após receber a chave de identificação/acesso ao Sistema, poderá verificar os editais de pregão eletrônico abertos pelo Município e começar a cadastrar propostas e inserir documentos.

3.5- Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital.

4.2 - **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato**, direta ou indiretamente:

1 - consórcio, uma vez que o objeto não se reveste de alta complexidade, tampouco é de grande vulto econômico e não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com o Município. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;

2 - quem esteja em recuperação judicial (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50¹ do TCE SP) ou extrajudicial;

3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade);

4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade);

5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta com declaração de inidoneidade ou suspensão de licitar e

¹ **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.



contratar com o Município, bem como será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3 – Serão concedidos **COM TRATAMENTO DIFERENCIADO** os benefícios do Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.4 – O representante legal da pessoa jurídica deverá estar munido de Credencial.

V - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 - Os **pedidos de esclarecimentos e impugnação**, deverão estar devidamente datados, com endereço completo da pessoa jurídica, nome e qualificação do representante legal, juntamente com documento que comprova poderes para atuar em nome de pessoa jurídica, se for caso, e documento que identificação (CPF), devendo ambos os pedidos serem através do e-mail: **licitacao@guapiacu.sp.gov.br**, sendo:

5.2 Esclarecimentos

1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

2 - O **pregoeiro responderá** aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido**, e poderá requisitar subsídios formais aos órgãos técnicos.

3 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.3 - Impugnação



1 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

2 - A impugnação não possui efeito suspensivo e **caberá ao pregoeiro**, auxiliado pelos órgãos técnicos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação**.

3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

5.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

VI- DO CREDENCIAMENTO E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, a ser solicitada através do link:

<https://guapiacu.sp.gov.br> → Transparência → Licitação → Portal de Compras.

6.2 - O encaminhamento de proposta e documentos de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

VII – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - As propostas, bem como os documentos de habilitação, **DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DE FORMA CONCOMITANTE**, nos termos da Lei 14.133/2021.

7.2 – A proposta deverá ser postada no sistema e digitada no portal compras para que fins de lances, deve ser efetuada com **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitando-se os valores estimados da licitação e as descrições exigidas no edital, bem como os critérios abaixo.

a) - cotados em moeda corrente nacional;

b) – inserir todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10² do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado;

7.3 – A proposta postada junto com os documentos de habilitação, deverá respeitar as descrições e o modelo do Anexo III, bem como constar:

² Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



- a) - valores em moeda corrente nacional;
- b) – colocar o valor unitário e total com até duas casas decimais após a vírgula.
- c) – **nos preços deverão estar incluídas todas as despesas** com: tributos/taxas, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10³ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado,

7.4 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

7.5 - Os documentos a serem apresentados/postados de habilitação, juntamente com a proposta, independente se a pessoa jurídica será vencedora ou não, são os seguem:

7.6. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;
- b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.**
- e) **MEI – Microempreendedor Individual**, comprovante de inscrição

7.6.1 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

7.7. - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,
- c) regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

³ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



- d) regularidade com a Fazenda Estadual, referente aos débitos já inscritos em dívida ativa;
- e) regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, referente aos tributos mobiliários;
- f) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- h) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, **conforme Anexo II.**

7.7.1. – Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

7.8. - HABILITAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a **6 meses** da data da convocação;

7.9. – OUTROS DOCUMENTOS.

- a) a declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **Anexo V.**
- b) – Declaração de que a partir da participação no certame a licitante **declara-se ciente** de que na sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 – QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELAS MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.

7.10.1 - Além dos documentos constantes exigidos acima, deverá ser apresentado:

- a) – Declaração sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que deverá ser assinada por seu representante legal, Anexo IV.

7.10.2. – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.



a) - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhistas das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida **para efeito de assinatura do contrato** e não como condição para participação na licitação.

b) - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa para a regularização da documentação, para a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **sendo que o prazo corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, na licitação na modalidade pregão.

c) - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

d) - A não regularização da documentação no prazo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura ou revogar a licitação.

OBSERVAÇÕES

7.10.3. - Preferencialmente os licitantes deverão encaminhar documentos que tenham autenticação digital, e, caso os mesmos não tenham, se comprometem em apresentar cópia fiel dos originais, bem como que os documentos sejam atualizados e correspondam com a realidade, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, de acordo com a legislação civil e penal.

7.10.4. - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais;

7.10.5. - As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo **6 meses** da data de emissão; e,

7.10.6. - Toda documentação deve estar assinada por pessoa devidamente habilitada, devendo haver comprovação da seguinte forma:

7.10.6.1. - **Tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (que já integra a habilitação jurídica); e,

7.10.6.2. - **Tratando-se de procurador:** a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, onde constam poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da proponente.



VIII - DA SESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que serão feitos de forma simultânea para os itens. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, devendo se atentar para as seguintes regras:

- **INTERVALO DE VALORES PARA LANCES: R\$ 0,01**
- **INTERVALO DE TEMPO PARA LANCES: 5 SEGUNDOS**

8.2 - Os lances devem ser efetuados **COM MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o licitante estar ciente que devem conter os seguintes critérios: com até duas casas decimais após a vírgula e todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10⁴ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

8.3 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas,

8.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.5 - O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.6 - **Desconexão do sistema na etapa de lances**

1 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro **persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.7 - O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.8 - Caso não haja etapa de lances, apenas ficarem as propostas postadas inicialmente e houver valores idênticos, prevalecerá a proposta postada primeiro, considerando-se dia e horário.

8.9 - Para julgamento será adotado o critério DE MENOR PREÇO GLOBAL.

8.10 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

⁴ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ATUALIZADA APÓS OS LANCES E DOCUMENTO ESPECÍFICO

9.1 - Após os lances, deverão ser encaminhados:

1 - **Em até 24 (vinte e quatro) horas após ao término da sessão pública**, excluindo-se o dia sessão e contando o dia útil seguinte, através do seguinte endereço eletrônico: **licitacao@guapiacu.sp.gov.br**:

1.1 - **Proposta atualizada**, de forma pormenorizada, individualizada, discriminada, contendo a relação de todos os itens, com composição de valores unitário e valor global.

X - DOS RECURSOS

10.1 – **Após o término da fase de habilitação será aberto tempo para intenção de recursos, caso tenha intenção de recurso, deverá o interessado se manifestar no SISTEMA PORTAL COMPRAS de forma imediata, quando então, será aberto prazo recursal de 3 (três) dias úteis, e, após, contrarrazões, no mesmo prazo.**

10.1.1 – O prazo acima exposto não interfere se ao final da sessão pública do dia da licitação, algum proponente quiser recorrer contra decisões do Pregoeiro ou qualquer intercorrência na sessão.

10.2 - As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados na Seção de Licitação, podendo ser requerida também através do **e-mail: licitacao@guapiacu.sp.gov.br**.

10.3 - A falta de manifestação do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação ao vencedor do certame.

10.4 - Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo e deverão respeitar os ditames legais.

10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento por meio eletrônico.

10.7 - Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

XI - DA ADJUDICAÇÃO; DA HOMOLOGAÇÃO; E DA ASSINATURA **DO CONTRATO/TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

11.1. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação.

11.1.1 – O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.



11.2 - Como condição para o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital.

11.3 - O(s) vencedor(es) quando notificado(s), deverão assinar o contrato/ termo de ciência e notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.4 - Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato em 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5 – A recusa injustificada em **assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1 – As despesas decorrentes com esta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente:

NOTAS DE RESERVAS Nº: 244, 245, 246, 247, 248 e 249.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 SAÚDE
020300 SAÚDE
10 SAÚDE
10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0003 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE
10 301 0003 2047 0000 ATENÇÃO BASICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 301.000 ATENÇÃO BÁSICA-CONV. /ENTIDADES/FUNDOS **(FICHA 63)**.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 EDUCAÇÃO
020401 EDUCAÇÃO BÁSICA
12 EDUCAÇÃO
12 361 ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0004 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO
12 361 0004 2008 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-CONVÊNIOS/ENTIDADES/F **(FICHA 103)**.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 ASSISTÊNCIA SOCIAL



020501 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08 244 0005 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0005 2009 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL (**FICHA 153**).

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
020900 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 URBANISMO
15 451 INFRAESTRUTURA URBANA
15 451 0009 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 451 0009 2024 0000 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS DE RODAGEM
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL (**FICHA 187**).

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
020900 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 URBANISMO
15 452 SERVIÇOS URBANOS
15 452 0009 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 452 0009 2025 0000 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL (**FICHA 194**).

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
020900 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
17 SANEAMENTO
17 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
17 512 0009 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
17 512 0009 2027 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
202 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL (**FICHA 202**).

XIII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 – O objeto deverá ser executado de acordo com o Anexo I.

13.1.1 – O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, contado a partir da data da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

13.2 - Caso a empresa não cumprir com a execução contratual, a mesma estará deixando de verificar as cláusulas contratuais e ficará sujeita as sanções previstas em Lei.



13.3 – O fornecimento do objeto deverá estar em conformidade com as normas vigentes e caso apresentar problemas, deverá ser corrigido no tempo solicitado. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

13.4 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor serão de exclusiva responsabilidade deste último.

13.5 - O Município poderá até a assinatura do contrato desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

XIV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o **número da licitação e descrição/contrato**: da seguinte forma:

14.1.1 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato

14.2 – As notas fiscais e documento deverão ser encaminhados para o **e-mail rh@guapiacu.sp.gov.br**

14.3 – Será considerado atraso no pagamento, se **decorrido 2 (dois) meses**, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.

14.4 – O disposto no item **14.3**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XV - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;



- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2 - A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

15.3 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



6 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;

7 - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;

10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.4 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

1 - Advertência;

2 – Multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato

3 - Impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;

4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

2 - As peculiaridades do caso concreto;

3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

15.6 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

15.7 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

15.8 - Se possível, a Contratante reterá os pagamentos da contratada e garantias contratuais se houver.

XVI – FORO



16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

XVII – ANEXOS DO EDITAL

- I – Termo de referência;
- II – Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- III – Forma de elaboração da proposta;
- IV – Modelo referencial de declaração de enquadramento na situação de microempresas/empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo;
- V – Modelo referencial de declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- VI – Matriz de Riscos;
- VII – ETP; e
- VIII – Minuta do contrato.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 – Estabelece-se ao participar do certame implicará a aceitação de todas as disposições editalícias;
- 18.2 – Assegura-se ao **Município** o direito de:
- 1 - Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - 2 - Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;
 - 3 - Adiar a data da sessão pública;
 - 4 - Adquirir ou não os itens objeto da licitação;

18.3 – As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

18.4 – Na **contagem dos prazos** excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

18.5 - Cópias deste edital poderão ser obtidas através do seguinte endereço: <https://guapiacu.sp.gov.br>, acessando a Transparência, Portal da Transparência da Prefeitura, e, em seguida, clicando em licitações e contratos e escolhendo a opção licitações.

18.6 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.



18.7 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a data da abertura desta licitação;

b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, assim como casos análogos serão tratados da mesma forma.

18.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do certame.

18.10 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou cancelar o item ou revogar a licitação.

18.11 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

18.12 - À critério da Administração o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

18.13 – Eventuais notificações e publicações serão publicadas em imprensa oficial.

18.14 - Expede-se o presente edital cumprindo-se o princípio da publicidade.

Guapiacu/SP, 09 de setembro de 2026.

CARLOS CESAR ZAITUNE
PREFEITO



EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(SEGUE EM ARQUIVO EXTERNO)



EDITAL DE LICITAÇÃO
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao
PREGOEIRO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III-A – MODELO DE PROPOSTA PARA TITULARES:

PROPOSTA APÓS OS LANCES

1 – A proposta deverá conter as informações abaixo:

Proponente:

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

Dados Bancário da pessoa jurídica

Banco:

Agência:

Conta:

- Responsável para assinatura do Contrato:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Naturalidade:

Profissão:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

e-mail:

2 – O licitante deverá apresentar sua proposta e deverá apresentar em tabela, conforme especificações do Anexo I do edital, e obedecer aos seguintes critérios:

a) – valor cotado e/ou observar o valor do último lance (para o licitante vencedor);

b) – cotados em moeda corrente nacional;

c) – colocar o valor unitário e total com até duas casas decimais após a vírgula; e,

d) – **nos preços deverão estar incluídas todas as despesas** com: tributos/taxas, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10⁵ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado, e que a partir da participação no certame a licitante **declara-se ciente** de que na sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3 – É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

⁵ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



4 – No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

5 – O prazo de validade da proposta é **6 meses** a contar da data de sua apresentação.

6 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) – que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- b) – sejam incompletas, omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
- c) apresentem valores superiores ao esperado pelo Município ou manifestamente inexequíveis.

TABELA 1 — TITULARES (Custeio pelo Poder Público)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTD.
1	A presente licitação tem como objeto a contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, na modalidade de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, segmentação ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, previsão de acomodação coletiva, área de abrangência geográfica de grupo de municípios, que contemplem, no mínimo, os municípios de Guapiáçu, São José do Rio Preto e cidades adjacentes em um raio de até 50km, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para o grupo correspondente aos servidores ativos e inativos de Guapiáçu/SP, bem como seus respectivos dependentes legais, obedecidas as condições de admissão do contrato a ser pactuado, conforme as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao presente Edital.	SERV	12 MESES

FAIXA ETÁRIA	Quantidade e Prefeitura	Quantidade Câmara	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
De 0 até 18 anos	0	-			
De 18 até 23 anos	2	-			
De 24 até 28 anos	8	-			
De 29 até 33 anos	18	1			
De 34 até 38 anos	25	1			
De 39 até 43 anos	56	-			
De 44 até 48 anos	96	1			
De 49 até 53 anos	89	1			
De 54 até 58 anos	70	1			
De 59 em diante	70	-			
Aposentados	245	-			
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	679	5	684 FUNCIONÁRIOS	R\$	R\$

Local, data e ano.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO III-B – MODELO DE PROPOSTA PARA: DEPENDENTES

PROPOSTA APÓS OS LANCES PARA

DADOS MERAMENTE INFORMATIVOS, DESTINADOS A ORIENTAR A PRECIFICAÇÃO PELAS LICITANTES

1 – A proposta deverá conter as informações abaixo:

Proponente:

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

Dados Bancário da pessoa jurídica

Banco:

Agência:

Conta:

- Responsável para assinatura do Contrato:

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Naturalidade:

Profissão:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

e-mail:

2 – O licitante deverá apresentar sua proposta e deverá apresentar em tabela, conforme especificações do Anexo I do edital, e obedecer aos seguintes critérios:

a) – valor cotado e/ou observar o valor do último lance (para o licitante vencedor);

b) – cotados em moeda corrente nacional;

c) – colocar o valor unitário e total com até duas casas decimais após a vírgula; e,

d) – **nos preços deverão estar incluídas todas as despesas** com: tributos/taxas, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10⁶ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado, e que a partir da participação no certame a licitante **declara-se ciente** de que na sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

⁶ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.



na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3 – É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

4 – No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

5 – O prazo de validade da proposta é **6 meses** a contar da data de sua apresentação.

6 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) – que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- b) – sejam incompletas, omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
- c) apresentem valores superiores ao esperado pelo Município ou manifestamente inexequíveis.

TABELA 2 — DEPENDENTES (Custeio pelos Servidores — Dado Meramente Informativo)

FAIXA ETÁRIA (Dependentes)	Quantidade Prefeitura	Quantidade Câmara	VALOR MENSAL
De 0 até 18 anos	74	1	R\$ 151,68
De 18 até 23 anos	28	1	R\$ 169,89
De 24 até 28 anos	25	-	R\$ 190,27
De 29 até 33 anos	9	-	R\$ 218,81
De 34 até 38 anos	3	-	R\$ 251,64
De 39 até 43 anos	7	-	R\$ 299,45
De 44 até 48 anos	13	1	R\$ 374,31
De 49 até 53 anos	16	-	R\$ 467,88
De 54 até 58 anos	23	-	R\$ 795,40
De 59 em diante	68	-	R\$ 890,85
TOTAL DE DEPENDENTES	266	3	-

Os quantitativos de dependentes constantes na tabela acima são **meramente informativos**, destinados a orientar a precificação pelas licitantes.

O **custeio dos dependentes** será realizado diretamente pelos respectivos titulares à operadora contratada, por meio de **boleto bancário ou fatura individual** emitida em nome de cada servidor, não integrando a estimativa da despesa pública, o valor do contrato administrativo, nem o critério de julgamento.

O **Município de Guapiacu** e a **Câmara Municipal** não arcará, sob qualquer hipótese, com ônus financeiro referente aos dependentes, não lhes cabendo responsabilidade pelo recolhimento, retenção ou garantia dos pagamentos devidos pelos servidores à operadora.

Os **valores de referência** para os dependentes foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada junto ao mercado de planos de saúde coletivos empresariais na região de abrangência definida neste Termo de Referência, em conformidade com o disposto no *art. 23 da Lei nº 14.133/2021* e no *Decreto nº 10.933/2022*. Essa pesquisa, constante do **Estudo Técnico Preliminar**, tem por finalidade servir como parâmetro de razoabilidade e economicidade para aferição dos preços de dependentes apresentados pelas licitantes, ainda que tais valores não integrem o julgamento nem a estimativa da despesa pública. Propostas que apresentem preços de dependentes **manifestamente**



superiores aos valores de mercado pesquisados poderão ser objeto de **desclassificação**, nos termos do *art. 59, §4º*, da *Lei nº 14.133/2021*.

Local, data e ano.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO

A ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal ____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº ____, Declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Declara, também, que o ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)



ANEXO V

Ao pregoeiro:

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS

A ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº ____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal ____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº ____, Declara sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MATRIZ DE RISCOS

(SEGUE EM ARQUIVO EXTERNO)



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

ETP

(SEGUE EM ARQUIVO EXTERNO)



EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANOS OU SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, DE PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS, NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, PREVISÃO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA, ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DE GRUPO DE MUNICÍPIOS, QUE CONTEMPLAM, NO MÍNIMO, OS MUNICÍPIOS DE GUAPIAÇU, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E CIDADES ADJACENTES EM UM RAIO DE ATÉ 50KM, EM CONFORMIDADE COM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, PARA O GRUPO CORRESPONDENTE AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DE GUAPIAÇU/SP, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES LEGAIS, OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DO CONTRATO A SER PACTUADO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PRESENTE EDITAL..

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.728.326/0001-78, com Sede na Avenida Abrahão José de Lima, nº 572, Centro, CEP: 15.110-000, no município de Guapiáçu, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **CARLOS CESAR ZAITUNE**, brasileiro, estado civil **xxx**, nascida em **xxx**, residente na **xxxx**, e-mail: **xxxx**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **xxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob **xxx**, sediada no endereço nº, bairro, Cidade, Estado, **neste ato representada por** nacionalidade, estado civil, portador do RG n.º, e inscrito no CPF sob n.º, **denominada CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 suas regulamentações federal/municipal, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 032/2026, originado do processo administrativo nº 3517505.402.00001833/2026-72**, nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA EXECUÇÃO.

1.1 – Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, na modalidade de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, previsão de acomodação coletiva, área de abrangência geográfica de grupo de municípios, que contemplem, no mínimo, os municípios de Guapiáçu, São José do Rio Preto e cidades adjacentes em um raio de até 50km, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para o grupo correspondente aos servidores ativos e inativos de Guapiáçu/SP, bem como seus respectivos dependentes legais, obedecidas as condições de admissão do contrato a ser pactuado, conforme as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao presente Edital.

1.2 - Caso a empresa não cumprir com a entrega do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções.

1.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município.

1.4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

1.6 - O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

1.7 - São partes integrantes e inseparáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:

- I – O Termo de Referência;
- II – A Proposta Financeira apresentada pela contratada, vencedora do certame;
- III – O Edital e seus anexos;
- IV – Demais documentos que, por sua natureza, estejam relacionados ao objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA MIGRAÇÃO DE CARTEIRA E DA PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS

2.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, sem interrupção de cobertura e sem imposição de novos períodos de carência, a migração de todos os beneficiários (titulares e dependentes) que, na data de início da vigência do presente contrato, estejam vinculados ao plano de saúde anteriormente contratado pelo

30



Município, observadas as condições de elegibilidade previstas na legislação e nas normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

2.2. Aos beneficiários migrados na forma do item anterior, serão abatidos os períodos de carência já cumpridos no plano de origem, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.656/1998 e da Resolução Normativa ANS nº 438/2018, que regulamenta a portabilidade de carências.

2.3. A CONTRATADA assegurará aos beneficiários o direito à portabilidade de carências, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 438/2018 e suas atualizações, garantindo a continuidade assistencial e a inexistência de prejuízo aos períodos de carência já cumpridos.

2.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início da vigência contratual, a relação nominal dos beneficiários efetivamente migrados, com a indicação das respectivas datas de vínculo e dos períodos de carência abatidos.

2.5. A inobservância das obrigações de migração de carteira e de portabilidade de carências sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência será de **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, limitado até 120 (cento e vinte) meses para serviços contínuos, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme o art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

4.2 – DO PAGAMENTO:

4.2.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.2.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

4.3. DO REJUSTE

4.3.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

4.3.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA - IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.3.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.3.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.3.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.3.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

4.3.9. O Reajuste Técnico visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável quando a Sinistralidade (relação entre a despesa assistencial e a receita de contraprestação pecuniária) acumulada no período de 12 meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar os 70% (setenta por cento).

4.3.10. O reajuste técnico será apurado pela seguinte fórmula:

$$S = \Sigma Ga / \Sigma Rc$$

$$IR = [(S / 0,70) - 1] * 100$$

Em que:

S = Sinistralidade

Ga = Gastos assistenciais incorridos pela contratada no período analisado.

Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela Contratada no período analisado.



IR = Índice de Reajuste.

0,70 = Limite de sinistralidade.

4.3.11. Para fins de apuração da sinistralidade, a receita de contraprestação pecuniária será reconhecida de acordo com o período de vigência da cobertura assistencial e a despesa assistencial de acordo com a data de atendimento, independentemente da data de pagamento (regime de competência).

4.3.12. Caberá à Contratada a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, devendo a solicitação contemplar a memória de cálculo e o demonstrativo da receita e das despesas assistenciais, por evento, consideradas para o cálculo da sinistralidade.

4.3.13. A Comissão de Fiscalização poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais quanto aos eventos considerados para a apuração da sinistralidade.

4.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.4.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTAS DE RESERVAS Nº: 244, 245, 246, 247, 248 e 249.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 SAÚDE
020300 SAÚDE
10 SAÚDE
10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0003 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE
10 301 0003 2047 0000 ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 301.000 ATENÇÃO BÁSICA-CONV. /ENTIDADES/FUNDOS (**FICHA 63**).

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 EDUCAÇÃO
020401 EDUCAÇÃO BÁSICA
12 EDUCAÇÃO
12 361 ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0004 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO
12 361 0004 2008 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-CONVÊNIOS/ENTIDADES/F (**FICHA 103**).

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 ASSISTÊNCIA SOCIAL
020501 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08 244 0005 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0005 2009 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL (**FICHA 153**).



02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
020900 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 URBANISMO
15 451 INFRAESTRUTURA URBANA
15 451 0009 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 451 0009 2024 0000 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS DE RODAGEM
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL (**FICHA 187**).

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
020900 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 URBANISMO
15 452 SERVIÇOS URBANOS
15 452 0009 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 452 0009 2025 0000 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL (**FICHA 194**).

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
020900 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
17 SANEAMENTO
17 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
17 512 0009 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
17 512 0009 2027 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
202 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL (**FICHA 202**).

CLÁUSULA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1- A Fiscalização/Gestão da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

5.2- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3 - O objeto do presente contrato será recebido:

1 – Provisoriamente, de forma mensal, através de documento anexado a cada pagamento, devendo o termo mencionar que o contrato está sendo cumprido de forma satisfatória.

2 – Definitivamente, quando da autorização para pagamento, que deverá estar acompanhada do termo de comprove o recebimento/prestação do serviço.



CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Da Contratada:

- 1 – executar o objeto do contrato cumprindo-se todos os termos do edital;
- 2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 5 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6 – Indicar o nome do responsável para representar na execução contratual; e,
- 7 - CONTRATADA se compromete a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com O CONTRATANTE, e obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

5.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

6.2 - Da Contratante:

- 1 - Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto
- 2 – Realizar o pagamento;
- 3 – Promover a fiscalização contratual; e,
- 4 - Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.



CLÁUSULA SÉTIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), e demais normas regulamentares aplicáveis, no tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis relacionados à execução do presente contrato, em especial os dados de saúde dos titulares e dependentes beneficiários do plano de saúde.

7.2. Para os fins desta cláusula, considera-se:

- a) Controlador: o Município de Guapiacu, pessoa jurídica de direito público, que determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais dos servidores e seus dependentes, na qualidade de contratante do plano de saúde;
- b) Operador: a CONTRATADA, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador, na qualidade de operadora de plano de saúde, observadas as instruções fornecidas e as finalidades definidas no presente contrato.

7.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA restringe-se estritamente aos dados necessários à execução do objeto contratual, compreendendo: identificação dos beneficiários (nome, CPF, data de nascimento, filiação e grau de parentesco), dados de contato, dados de saúde e informações assistenciais, com a exclusiva finalidade de prestação dos serviços de assistência à saúde contratados, vedada qualquer utilização para finalidade diversa ou incompatível.

7.4. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) tratar os dados pessoais somente para as finalidades previstas neste contrato, observadas as bases legais do art. 7º e do art. 11 da LGPD;
- b) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, nos termos do art. 46 da LGPD;
- c) garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados, inclusive após o término da vigência contratual, salvo obrigação legal de guarda;
- d) comunicar ao Controlador, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD;
- e) não transferir, compartilhar ou disponibilizar os dados pessoais a terceiros, salvo quando necessário à execução do objeto contratual ou por determinação legal, mediante comunicação prévia ao Controlador;
- f) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse;



g) atender às solicitações dos titulares relativas aos direitos previstos no art. 18 da LGPD, no que couber à sua atuação como Operador;

h) indicar encarregado (DPO) pelo tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 41 da LGPD, e fornecer seus dados de contato ao Controlador.

7.5. A CONTRATADA responderá objetivamente pelos danos causados aos titulares ou ao Controlador em razão do descumprimento das obrigações de proteção de dados previstas nesta cláusula, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 52 da LGPD e das sanções contratuais.

7.6. Ao término da vigência contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver ao Controlador os dados pessoais tratados, salvo nas hipóteses de obrigação legal de guarda, nos termos do art. 15 e do art. 16 da LGPD.

7.7. O disposto nesta cláusula não exclui a aplicação das demais obrigações legais e regulamentares de proteção de dados, especialmente as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) relativas ao tratamento de dados de saúde.

CLÁUSULA OITAVA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- 1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 - A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 1 - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



- 3 - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 - não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

8.2.1 - As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:

- 1 - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:

- 1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 - dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 - fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 1 - advertência;
- 2 – multa, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 - impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;



4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

9.4 – O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

9.5 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.731, de 22 de janeiro de 2024**, e suas regulamentações federal/municipal, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Guapiacu/SP, ____ de _____ de 2026.

**MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU
CARLOS CESA ZAITUNE
PREFEITO**



**RAZÃO SOCIAL:
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS

1 - _____
Nome/CPF

2- _____
Nome/CPF



Governo Municipal de Guapiaçu

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, na modalidade de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, previsão de acomodação coletiva, área de abrangência geográfica de grupo de municípios, que contemplem, no mínimo, os municípios de Guapiaçu, São José do Rio Preto e cidades adjacentes em um raio de até 50km, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para o grupo correspondente aos servidores ativos e inativos de Guapiaçu/SP. A **CONTRATADA** deverá aceitar, obrigatoriamente, a inclusão de dependentes legais dos titulares cobertos, nas mesmas condições de cobertura, rede assistencial e segmentação contratadas, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Classificação do objeto

À luz das definições contidas nos incisos do artigo 6º da Lei 14.133/2021, o objeto em questão se classifica como um **serviço comum de fornecimento contínuo**, não se configurando, portanto, como um bem de luxo conforme disposto no artigo 20 da mesma lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, onde se destaca que a presente contratação tem como escopo o custeio, pelo poder público, exclusivamente dos titulares (servidores ativos e inativos da Prefeitura e da Câmara Municipal). A inclusão de dependentes constitui condição acessória de contratação, sendo o respectivo custeio de responsabilidade direta e exclusiva de cada servidor titular, por meio de faturamento direto da operadora ao beneficiário, sem qualquer ônus financeiro para o Município de Guapiaçu ou para a Câmara Municipal.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O produto contratado deverá dispor de registro ativo e regular junto à ANS, nos termos do artigo 11 da Resolução Normativa ANS Nº 543, de 02 de setembro de 2022, condição esta que deverá



Governo Municipal de Guapiáçu

ser mantida durante toda a contratação.

Este termo de referência tem por finalidade estabelecer as características e especificações mínimas do objeto da presente licitação e será custeado com recursos do orçamento vigente.

3.1. OBJETO, QUANTIDADES ESTIMADAS:

ITEM: 1

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO: Contratação de Operadora de Planos de Saúde conforme especificações do item 1.

UNID: SERV.

QTD.: 12 MESES.

TABELA 1 — TITULARES (Custeio pelo Poder Público)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO			UNID	QTD.	
1	A presente licitação tem como objeto a contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, na modalidade de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, segmentação ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, previsão de acomodação coletiva, área de abrangência geográfica de grupo de municípios, que contemplem, no mínimo, os municípios de Guapiáçu, São José do Rio Preto e cidades adjacentes em um raio de até 50km, em conformidade com a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para o grupo correspondente aos servidores ativos e inativos de Guapiáçu/SP, bem como seus respectivos dependentes legais, obedecidas as condições de admissão do contrato a ser pactuado, conforme as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao presente Edital.			SERV	12 MESES	
FAIXA ETÁRIA		Quantidade Prefeitura	Quantidade Câmara	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
De 0 até 18 anos		0	-	R\$ 563,78	R\$ 385.625,52	R\$ 4.627.506,24
De 18 até 23 anos		2	-			
De 24 até 28 anos		8	-			
De 29 até 33 anos		18	1			
De 34 até 38 anos		25	1			
De 39 até 43 anos		56	-			
De 44 até 48 anos		96	1			
De 49 até 53 anos		89	1			



Governo Municipal de Guapiáçu

De 54 até 58 anos	70	1			
De 59 em diante	70	-			
Aposentados	245	-			
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	679	5	684 FUNCIONÁRIOS	TOTAL	R\$ 4.627.506,24

TABELA 2 — DEPENDENTES (Custeio pelos Servidores — Dado Meramente Informativo)

FAIXA ETÁRIA (Dependentes)	Quantidade Prefeitura	Quantidade Câmara	VALOR MENSAL
De 0 até 18 anos	74	1	R\$ 151,68
De 18 até 23 anos	28	1	R\$ 169,89
De 24 até 28 anos	25	-	R\$ 190,27
De 29 até 33 anos	9	-	R\$ 218,81
De 34 até 38 anos	3	-	R\$ 251,64
De 39 até 43 anos	7	-	R\$ 299,45
De 44 até 48 anos	13	1	R\$ 374,31
De 49 até 53 anos	16	-	R\$ 467,88
De 54 até 58 anos	23	-	R\$ 795,40
De 59 em diante	68	-	R\$ 890,85
TOTAL DE DEPENDENTES	266	3	-

Os quantitativos de dependentes constantes na tabela acima são **meramente informativos**, destinados a orientar a precificação pelas licitantes.

O **custeio dos dependentes** será realizado diretamente pelos respectivos titulares à operadora contratada, por meio de **boleto bancário ou fatura individual** emitida em nome de cada servidor, não integrando a estimativa da despesa pública, o valor do contrato administrativo, nem o critério de julgamento.

O **Município de Guapiáçu** e a **Câmara Municipal** não arcará, sob qualquer hipótese, com ônus financeiro referente aos dependentes, não lhes cabendo responsabilidade pelo recolhimento, retenção ou garantia dos pagamentos devidos pelos servidores à operadora.

Os **valores de referência** para os dependentes foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada junto ao mercado de planos de saúde coletivos empresariais na região de abrangência definida neste Termo de Referência, em conformidade com o disposto no *art. 23 da Lei nº 14.133/2021* e no *Decreto nº 10.933/2022*. Essa pesquisa, constante do **Estudo Técnico Preliminar**, tem por finalidade servir como parâmetro de razoabilidade e economicidade para aferição dos preços de dependentes apresentados pelas licitantes, ainda que tais valores não integrem o julgamento nem a estimativa da despesa pública. Propostas que apresentem preços



Governo Municipal de Guapiáçu

de dependentes **manifestamente superiores** aos valores de mercado pesquisados poderão ser objeto de **desclassificação**, nos termos do *art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021*.

A QUANTIDADE DE SERVIDORES E/OU DEPENDENTES PARA PARTICIPAÇÃO NO PLANO E A QUANTIDADE DE DEPENDENTES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES ATÉ A DATA DA NOVA CONTRATAÇÃO.

3.2. ATRIBUTOS DO PRODUTO

O plano de saúde contratado terá as seguintes características gerais:

- a) Tipo de contratação coletivo empresarial;
- b) Segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- c) Padrão de acomodação coletiva;
- d) Sem fator moderador (sem franquia ou coparticipação).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida. Contudo, permite-se a subcontratação parcial de eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do objeto desde que previamente autorizado pelo gestor do contrato, devendo a subcontratada:

- Ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis;
- Atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

A subcontratação não gera relação da Contratante com as empresas subcontratadas, sendo plena a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Garantia Contratual:

Será exigida garantia contratual em percentual de **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato cabendo ao contratada optar por uma das modalidades de garantia mencionadas no §1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

4.3. Vistoria

A vistoria prévia para os interessados em participar do processo licitatório não é obrigatória; no entanto, caso o licitante deseje realizar uma visita ao local de prestação dos serviços para fins



Governo Municipal de Guapiacu

de dimensionamento e elaboração de sua proposta, essa visita deverá ser agendada previamente por meio do e-mail **rh@guapiacu.sp.gov.br** e deverá ser realizada até o dia útil anterior a sessão.

5. PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços contratados serão prestados conforme as condições de execução descritas neste Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 9.656/1998 (Lei dos Planos de Saúde) e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

5.1.1. Para assinatura do contrato, a empresa vencedora da licitação deverá obrigatoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da convocação para assinatura do contrato, sob pena de caracterização de desistência da contratação, apresentar comprovação de rede credenciada nos municípios de Guapiacu/SP, São José do Rio Preto/SP e cidades adjacentes em um raio de até 50km

5.1.2. A contratada deverá disponibilizar rede credenciada hospitalar, nas cidades de São José do Rio Preto/SP e cidades adjacentes em um raio de até 50km, contando com, no mínimo:

Cidades adjacentes em um raio de até 50km	São José do Rio Preto
Hospital Geral com UTI	Hospital Geral com UTI
Maternidade	Maternidade
Pronto atendimento	Pronto Atendimento
Serviço Diagnóstico por Imagem (tomografia e Ressonância magnética)	Serviço Diagnóstico por Imagem (tomografia e Ressonância magnética)

5.1.3. Deverá ainda possuir no mínimo **01 (um) laboratório de análises clínicas**, credenciado ou próprio em **São José do Rio Preto/SP** e no mínimo **01 (um) laboratório de análises clínicas**, credenciado ou próprio em **Guapiacu/SP**.



Governo Municipal de Guapiáçu

5.1.4. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS:

5.1.4.1. A cobertura assistencial contemplará todas as doenças da Classificação Estatística de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde e se dará em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, no artigo 12 da Lei nº 9.656/1998 e na Resolução Normativa ANS nº 465/2021 ou outra que venha a alterá-la ou a substituí-la, observados os limites da segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e da área de abrangência geográfica do plano, sendo o atendimento assegurado independentemente do local de origem do evento.

5.1.4.2. COBERTURA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM TRÂNSITO:

A **CONTRATADA** deverá oferecer cobertura de urgência e emergência aos beneficiários quando em trânsito fora da área de abrangência do plano, através de uma das seguintes modalidades:

- a) Filiação ao Sistema ABRAMGE de Urgência e Emergência em Trânsito; OU
- b) Rede própria em outras regiões; OU
- c) Parcerias diretas com prestadores em outras regiões; OU
- d) Qualquer outro meio que garanta a cobertura solicitada, previamente aprovado pela

CONTRATANTE.

A cobertura deverá estar disponível para situações caracterizadas como urgência ou emergência, conforme definições da *Lei nº 9.656/1998*, quando o beneficiário estiver fora de seu local de residência e fora da abrangência geográfica do plano contratado.

5.1.4.3. DOS PRAZOS DE CARÊNCIA E DOS PRAZOS MÁXIMOS DE ATENDIMENTO

5.1.4.3.1. Os beneficiários do plano de saúde estarão sujeitos aos prazos de carência previstos no art. 12 da Lei nº 9.656/1998, observado o seguinte:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para os casos de urgência e emergência;
- b) 180 (cento e oitenta) dias para consultas e exames básicos;
- c) 300 (trezentos) dias para demais procedimentos de alta complexidade, internações e cirurgias.

5.1.4.3.2. Os beneficiários migrados do contrato anterior serão isentos de novos períodos de carência, nos termos da subseção 5.1.9 deste Termo de Referência.

5.1.4.3.3. A operadora observará os prazos máximos de atendimento estabelecidos na Resolução Normativa ANS nº 259/2011 e suas atualizações, em especial:

- a) consulta básica em até 7 (sete) dias úteis;



Governo Municipal de Guapiáçu

- b) consulta com outras especialidades em até 14 (quatorze) dias úteis;
- c) exames simples em até 10 (dez) dias úteis;
- d) demais procedimentos conforme os prazos regulamentares aplicáveis.

5.1.4.3.4. O descumprimento dos prazos máximos de atendimento sujeitará a operadora às sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilização perante a ANS.

5.1.5. A COBERTURA AMBULATORIAL COMPREENDERÁ:

- a) Consultas médicas em número ilimitado, realizadas em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, desde que conduzidas por profissionais devidamente registrados e regularizados perante o Conselho Federal de Medicina, **observadas as coberturas obrigatórias definidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;**
- b) Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;
- c) Consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, enfermeiro obstétrico e obstetriz, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- d) Psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente;
- e) Procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Rol, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;
- f) Ações de planejamento familiar; e
- g) Procedimentos especiais previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, a exemplo da hemodiálise e diálise peritoneal e da quimioterapia ambulatorial.

5.1.6. A COBERTURA HOSPITALAR COMPREENDERÁ:

- a) Internações hospitalares de qualquer modalidade, inclusive psiquiátricas e em centro de terapia intensiva ou similar, vedadas a limitação de prazo, valor máximo e quantidade e a imputação de mecanismos financeiros de regulação, a critério do médico assistente;
- b) Hospital-dia (recurso intermediário entre a internação e o ambulatório, que deve desenvolver programas de atenção e cuidados intensivos por equipe multiprofissional, visando substituir a internação convencional, e proporcionando ao beneficiário a mesma amplitude de cobertura oferecida em regime de internação hospitalar) para transtornos mentais, de acordo com as



Governo Municipal de Guapiáçu

diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS;

c) Cobertura de transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio dos pacientes;

d) Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos;

e) Despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

f) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

g) Toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados durante a internação hospitalar;

h) Remoção do paciente, quando solicitada e justificada pelo médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro dos limites da abrangência geográfica contratada, em território brasileiro, em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI;

i) Despesas de acompanhante, incluindo alimentação e acomodação, no caso de pacientes menores de dezoito anos e com idade igual ou superior a sessenta anos, bem como para aqueles portadores de necessidades especiais, conforme indicação do médico assistente;

j) Cirurgia odontológica bucomaxilofacial que necessite de ambiente hospitalar, realizada por profissional habilitado pelo seu Conselho de Classe, incluindo a cobertura de exames complementares solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, habilitado pelo respectivo conselho de classe, desde que restritos à finalidade de natureza odontológica, e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação;

k) Estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, com equipe de saúde necessária à complexidade do caso, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e assistência de enfermagem e alimentação;

l) Procedimentos especiais elencados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar, como hemodiálise e diálise peritoneal; quimioterapia oncológica; procedimentos radioterápicos; hemoterapia, nutrição parenteral ou enteral; procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolização; radiologia intervencionista; exames pré-



Governo Municipal de Guapiáçu

anestésicos e pré-cirúrgicos e procedimentos de reeducação e reabilitação física;

m) Cobertura de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer; e

n) Cobertura de cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções, conforme diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS.

5.1.7. INTEGRARÃO A COBERTURA OBSTÉTRICA:

a) Todas as despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação do acompanhante, durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato; e

b) Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, independentemente de sua inscrição no contrato.

5.1.8. Deverá ser garantida a cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente e as diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS.

5.1.9 — DA MIGRAÇÃO DE CARTEIRA E DA PORTABILIDADE DE CARÊNCIAS

5.1.9.1. A operadora contratada deverá aceitar, sem interrupção de cobertura e sem imposição de novos períodos de carência, a migração de todos os beneficiários (titulares e dependentes) vinculados ao plano de saúde anteriormente contratado pelo Município, observadas as condições de elegibilidade previstas na legislação e nas normas da ANS.

5.1.9.2. Aos beneficiários migrados serão abatidos os períodos de carência já cumpridos no plano de origem, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.656/1998 e da Resolução Normativa ANS nº 438/2018.

5.1.9.3. A operadora assegurará aos beneficiários o direito à portabilidade de carências, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 438/2018 e suas atualizações, garantindo a continuidade assistencial.



Governo Municipal de Guapiáçu

5.2. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A Ordem para Início de Serviços (OIS) será emitida pela CONTRATANTE no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

A CONTRATADA terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), para iniciar a execução dos serviços objeto do contrato, compreendendo a ativação da cobertura assistencial de todos os beneficiários indicados pela CONTRATANTE, sem carência, nos termos do art. 12, V, "b" da Lei nº 9.656/1998 (para grupos com 30 ou mais vidas) ou conforme cronograma de implantação aprovado pela CONTRATANTE.

Justificativa: Planos de saúde coletivos empresariais com 30 ou mais vidas não podem exigir cumprimento de carência, desde que a adesão ocorra em até 30 dias da celebração do contrato coletivo empresarial (Lei 9.656/98, art. 12, V, "b" e RN ANS 557/2022).

5.3. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nos locais e nos horários mencionados abaixo:

5.3.1. A prestação dos serviços de assistência à saúde será realizada em todas as cidades descritas neste termo de referência, por meio da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada da CONTRATADA, conforme a segmentação assistencial contratada (ambulatório, hospitalar com obstetrícia).

5.3.2. O atendimento aos beneficiários será prestado em regime de 24 (vinte e quatro) horas para os serviços de urgência e emergência, observada a segmentação contratada.

5.3.3. O atendimento ambulatorial e eletivo será prestado conforme os horários de funcionamento da rede credenciada, respeitados os parâmetros de qualidade e resolutividade estabelecidos pela ANS.

5.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento telefônico (SAC) e canais digitais para orientação e autorizações, em horário comercial, no mínimo, e plantão 24h para urgências.

5.4. GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.4.1. Os serviços prestados terão garantias legais e regulatórias previstas na Lei nº 9.656/1998 e nas normas da ANS.

5.4.2. A garantia de que trata o caput refere-se à manutenção dos padrões de qualidade, abrangência e condições assistenciais ofertadas na proposta, incluindo a manutenção da rede



Governo Municipal de Guapiáçu

credenciada, dos prazos máximos de atendimento (Lei nº 9.656/98 c/c RN ANS nº 259/2011) e das coberturas obrigatórias estabelecidas pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

5.4.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou regulatórias, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das medidas administrativas junto à ANS.

5.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.5.1. Compete à CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em sua Proposta Comercial, com a alocação dos recursos humanos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer e de utilizar os materiais, os aparelhos, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;
- Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como das demais despesas diretas ou indiretas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, conforme previsto neste Termo de Referência;
- Cumprir a legislação social, trabalhista, previdenciária e tributária;
- Nomear formalmente Preposto com poderes de representação para tratar de assuntos relacionados com a execução dos serviços;
- Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, na hipótese de profissional que falte ao serviço, por qualquer motivo, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;
- Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina



Governo Municipal de Guapiáçu

nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, conforme o caso;
- Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, mantendo a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados;
- Ressarcir integral e imediatamente a Administração, por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- Orientar os seus empregados a observarem os protocolos de conduta, sobretudo a agirem com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;
- Manter durante todo o prazo de execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;
- Fornecer os documentos relativos à sua regularidade fiscal e trabalhista, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo gestor ou fiscal do contrato, sempre que necessário;
- Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços contratados;
- Refazer os serviços considerados inadequados pela fiscalização do contrato;
- Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou



Governo Municipal de Guapiáçu

penal;

- Participar de reunião preparatória sobre os serviços quando convocada, fazendo-se representar por Preposto devidamente designado;
- Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e as condições exigidas neste instrumento, em especial observar as datas, os horários e o local de realização dos serviços;
- Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- Arcar com todas e quaisquer despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços contratados, tais como: tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, alimentação, hidratação, hospedagem, transporte, combustível, fornecimento de todos os materiais, ferramentas, aparelhos, equipamentos e peças necessários, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratual;
- Fornecer aos beneficiários do plano de saúde, sem qualquer custo, cartão físico de identificação individual para utilização da rede assistencial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato;

5.6 Obrigações da Contratante:

5.6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- Indicar, formalmente, fiscal para acompanhamento da execução do objeto contratado;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial;
- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;
- Facilitar o acesso da equipe da CONTRATADA ao local do serviço;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto contratado; e
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura de fiscal e gestor do contrato.
- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



Governo Municipal de Guapiáçu

técnicas, de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão sempre realizadas por e-mail, conforme indicado pela Contratada em sua proposta.

A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato será acompanhada pela gestora **Vanessa Costa Massaroli Silva**, Agente Administrativo e a fiscalização caberá a servidora **Kamila Pereira Sinhorini**, Agente Administrativo (designada), a quem compete as atividades mencionadas no Decreto nº 2.457 de 14 de dezembro de 2021.

O objeto entregue pela CONTRATADA será recebido:

- Provisoriamente: pelo fiscal conforme estabelecido no termo de referência ou cláusula contratual, de acordo com relatório de execução dos serviços que deverá, obrigatoriamente, acompanhar a respectiva Nota Fiscal. O ateste do fiscal na respectiva nota fiscal implica no recebimento provisório dos serviços e autoriza a liquidação da despesa;
- Definitivamente: pelo gestor, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

Os serviços rejeitados pela fiscalização, inclusive antes do recebimento provisório deverão ser refeitos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a



Governo Municipal de Guapiacu

Contratada ser notificada para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, com base no número de titulares efetivamente cobertos no período, conforme apurado pela fiscalização do contrato. A CONTRATADA deverá encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de execução contendo a relação nominal dos titulares ativos, Suspensões, cancelamentos e inclusões ocorridas no período, para fins de conferência e ateste pelo fiscal designado.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do ateste da nota fiscal/documento equivalente pela fiscalização do contrato, observado o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. O documento fiscal deverá conter o número da licitação e referir-se exclusivamente aos titulares cobertos por esta contratação, sendo o valor correspondente à multiplicação do preço global unitário mensal pelo número de titulares ativos no período de competência. O setor demandante deverá certificar, previamente ao pagamento, que a pessoa jurídica está regular com suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

7.3. As notas fiscais ou documento equivalente, acompanhadas do respectivo relatório de execução, deverão ser encaminhadas para o e-mail rh@guapiacu.sp.gov.br.

7.4. Fica expressamente estabelecido que o Município de Guapiacu e a Câmara Municipal pagarão exclusivamente o valor correspondente aos titulares cobertos por esta contratação.

7.5. Os valores referentes aos dependentes serão cobrados pela CONTRATADA diretamente de cada servidor titular, por meio de boleto bancário ou fatura individual emitida em nome do respectivo servidor, cabendo exclusivamente a este o pagamento. O Município não reterá, não intermediará, não subsidiará e não garantirá, sob qualquer hipótese, os pagamentos de dependentes, não respondendo por eventuais inadimplências.

7.6. O inadimplemento pelo servidor titular dos valores referentes aos seus dependentes não afetará a cobertura assistencial do plano, observada a legislação aplicável e as normas da ANS, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a adoção das medidas cabíveis para a regularização ou suspensão da cobertura dos dependentes inadimplentes, nos termos da legislação vigente e do contrato a ser pactuado.



Governo Municipal de Guapiáçu

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será mediante procedimento licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, critério de julgamento menor preço global.

8.2. Habilitação

Para fins de habilitação, deverá a proponente comprovar os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especificamente art. 66 (habilitação jurídica), art. 68 (habilitação fiscal, social e trabalhista) e art. 69 (habilitação econômico-financeira) sendo esta última limitada a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante conforme edital.

8.2.2. A título de habilitação técnica será exigido do licitante:

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar(em) quantidades suficientes para que, juntos, representem, no mínimo, **350** (trezentos e cinquenta) beneficiários;

a.2) A comprovação a que se refere a alínea “a.1” poderá ser efetuada mediante a apresentação de tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

b) Declaração que comprovará que sua rede credenciada / referenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, a quantidade mínima estabelecida no Termo de Referência, e que a totalidade prevista dos estabelecimentos estará credenciada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da convocação para assinatura do contrato;

c) Declaração que **apresentará o registro do produto junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS**, viabilizando a verificação de sua situação de regularidade para comercialização e para ingresso de beneficiários;

d) Declaração que **no caso de cooperativas:** está ciente de que deverá indicar **gestor encarregado** de representá-la com exclusividade perante o CONTRATANTE.

8.3. Participação de consórcio

Não será permitida a participação de empresas em consórcio, uma vez que há diversas empresas no mercado com capacidade operacional e profissional para atender satisfatoriamente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Assim, considerando a avaliação de conveniência e oportunidade no caso em questão, a Administração opta, com base em seu



Governo Municipal de Guapiáçu

poder discricionário, por manter a proibição da participação de empresas em consórcio neste certame.

8.4. Garantia de proposta

Não será exigida garantia de proposta.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa total com esta contratação foi estimada em **R\$ 4.627.506,24 (quatro milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e seis reais e vinte e quatro centavos)** e serão atendidas por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026, onerando as dotações:

NOTAS DE RESERVAS Nº: 244, 245, 246, 247, 248 e 249.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 03 SAÚDE
020300 SAÚDE
10 SAÚDE
10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0003 GESTÃO EM AÇÕES DE SAÚDE
10 301 0003 2047 0000 ATENÇÃO BASICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 301.000 ATENÇÃO BÁSICA-CONV. /ENTIDADES/FUNDOS **(FICHA 63)**.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 04 EDUCAÇÃO
020401 EDUCAÇÃO BÁSICA
12 EDUCAÇÃO
12 361 ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0004 GESTÃO EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO
12 361 0004 2008 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL-CONVÊNIOS/ENTIDADES/F **(FICHA 103)**.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 05 ASSISTÊNCIA SOCIAL
020501 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
08 244 0005 GESTÃO EM AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0005 2009 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL **(FICHA 153)**.

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
020900 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 URBANISMO
15 451 INFRAESTRUTURA URBANA



Governo Municipal de Guapiáçu

15 451 0009 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 451 0009 2024 0000 MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS E ESTRADAS DE RODAGEM
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL **(FICHA 187).**

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
020900 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 URBANISMO
15 452 SERVIÇOS URBANOS
15 452 0009 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
15 452 0009 2025 0000 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL **(FICHA 194).**

02 PREFEITURA MUNICIPAL
02 09 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
020900 URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
17 SANEAMENTO
17 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
17 512 0009 GESTÃO EM AÇÕES DE URBANISMO E SERVIÇOS MUNICIPAIS
17 512 0009 2027 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
202 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 110.000 GERAL **(FICHA 202).**

10. CLÁUSULA DE INCLUSÃO DE DEPENDENTES E NÃO RESPONSABILIDADE

10.1. A CONTRATADA aceitará obrigatoriamente a inclusão de dependentes legais.

10.2. O custeio será direto entre servidor e operadora.

10.3. A CONTRATANTE não possui responsabilidade financeira subsidiária ou solidária pelos dependentes.

Guapiáçu/SP, 09 de setembro de 2026.

Vanessa Costa Massaroli Silva
Agente Administrativo



MATRIZ DE RISCOS

CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL

Gestão de Riscos da Fase Externa e Execução Contratual

1. Introdução

A presente Matriz de Riscos foi elaborada como instrumento de governança para a fase subsequente ao saneamento do planejamento da contratação de operadora de plano de saúde para os servidores ativos, inativos e dependentes do Município de Guapiaçu/SP. O documento visa identificar, analisar e propor medidas de tratamento para os eventos que possam comprometer o sucesso do certame licitatório ou a qualidade da assistência à saúde prestada aos beneficiários.

Considerando que a fase preparatória foi devidamente concluída, não são computados como riscos atuais a ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), lista de beneficiários ou reserva orçamentária, uma vez que tais artefatos encontram-se prontos, revisados e corrigidos. O foco desta análise reside, portanto, nos riscos remanescentes da condução da licitação e da futura execução contratual, com ênfase em evitar licitações desertas, impugnações protelatórias, propostas inexequíveis e falhas na comprovação da rede assistencial.

Um ponto central desta matriz é a gestão da rede credenciada. O atendimento no município de Guapiaçu é identificado como uma condição assistencial desejável e conveniente, visto que reduz o deslocamento dos servidores e otimiza o acesso a serviços básicos. Todavia, a matriz estabelece que a existência de prestadores locais não deve ser utilizada como critério de restrição indevida à competitividade. A análise técnica deve focar na verificação objetiva da rede ofertada pela licitante, garantindo que qualquer operadora apta a cumprir os requisitos de abrangência regional e os prazos de atendimento da ANS possa participar do certame em igualdade de condições.

Dessa forma, este documento serve como guia para a Comissão de Contratação e para a fiscalização do contrato, assegurando que as decisões administrativas sejam pautadas pela mitigação de incertezas e pela busca da proposta mais vantajosa, aliada à segurança jurídica do processo.

2. Critérios Utilizados

A classificação dos riscos baseia-se na combinação entre a **Probabilidade** (frequência esperada do evento) e o **Impacto** (severidade das consequências sobre o objetivo da contratação). O **Nível de Risco** resultante orienta a priorização das ações de controle, sendo classificado em Baixo, Médio, Alto ou Crítico.



3. Matriz de Riscos

ID	Fase	Risco	Causas	Consequências	Prob.	Imp.	Nível	Medidas preventivas e de tratamento	Responsável
R1	Licitação	Ambiguidade na descrição do objeto e coberturas.	Redação técnica imprecisa sobre segmentação ou abrangência.	Divergência na interpretação das obrigações da operadora.	Baixa	Alto	Médio	Utilização de termos padronizados conforme o Rol de Procedimentos da ANS.	Setor Requisitante
R2	Licitação	Comprovação insuficiente da rede assistencial ofertada.	Apresentação de rede desatualizada ou sem contratos vigentes.	Desassistência aos beneficiários em Guapiáçu e região.	Média	Alto	Alto	Exigir relação nominal de rede e comprovação de disponibilidade de no raio de 50km conforme o edital, como forma de diligência, sem necessidade de retificação nas peças documentais.	Comissão de Contratação
R3	Licitação	Licitação deserta ou fracassada.	Preços defasados ou exigências técnicas incompatíveis com o mercado.	Atraso na contratação e interrupção da assistência aos servidores.	Baixa	Alto	Médio	Pesquisa de mercado atualizada e ampla divulgação do certame junto às operadoras. Publicações no DOU, Jornais de grande circulação e PNCP.	Setor de Licitações
R4	Licitação	Restrição indevida à competitividade.	Exigências de habilitação desproporcionais ao objeto.	Impugnações judiciais e suspensão do processo licitatório.	Baixa	Alto	Médio	Limitar exigências de qualificação ao mínimo necessário para garantir a execução. Já verificado.	Depto. Jurídico.



R5	Licitação	Impugnações e pedidos de esclarecimentos.	Dúvidas sobre o edital ou estratégia de licitantes para adiar o certame.	Atraso no cronograma e sobrecarga da equipe técnica.	Alta	Médio	Alto	Elaboração de respostas técnicas fundamentadas e tempestivas.	Pregoeiro / Equipe Técnica
R6	Licitação	Proposta inexecutável ou incompatível.	Erro de cálculo da operadora ou subestimação da sinistralidade.	Rescisão precoce por incapacidade financeira da contratada.	Média	Alto	Alto	Análise rigorosa da planilha de custos e da saúde financeira da operadora (IDSS/ANS).	Equipe de Apoio
R7	Licitação	Habilitação de operadora sem capacidade operacional.	Falha na verificação de registros e indicadores da ANS.	Má prestação de serviço e risco de intervenção da ANS na operadora.	Baixa	Alto	Médio	Consulta obrigatória ao status da operadora no site da ANS durante a habilitação.	Comissão de Contratação
R8	Licitação	Falha no julgamento das propostas.	Equívoco na análise técnica dos critérios de aceitabilidade.	Contratação de proposta irregular ou desclassificação indevida.	Baixa	Alto	Médio	Treinamento da equipe e suporte técnico especializado para análise de planos de saúde.	Pregoeiro
R9	Execução	Recusa ou atraso na assinatura do contrato.	Desistência da licitante vencedora ou problemas burocráticos.	Necessidade de convocar o remanescente ou nova licitação.	Baixa	Médio	Baixo	Previsão de sanções administrativas rigorosas para desistência injustificada.	Gestão de Contratos
R10	Execução	Descumprimento das obrigações do edital.	Negligência da contratada ou falta de fiscalização.	Prejuízo aos direitos dos servidores e multas contratuais.	Média	Médio	Médio	Reuniões periódicas de alinhamento e aplicação de notificações formais.	Fiscal do Contrato
R11	Execução	Negativa ou demora em autorizações.	Falha nos processos internos da operadora ou contenção de custos.	Judicialização contra o Município e risco à saúde do paciente.	Média	Alto	Alto	Monitoramento dos prazos máximos de atendimento definidos pela RN nº 566/ANS.	Fiscal do Contrato



R12	Execução	Descrédenciamento ou redução da rede.	Ruptura comercial entre operadora e prestadores (hospitais/clínicas).	Perda de qualidade assistencial e reclamações dos usuários.	Média	Alto	Alto	Exigir substituição por prestador equivalente e comunicação prévia de 30 dias.	Gestão de Contratos
R13	Execução	Aplicação indevida de carências ou regras.	Erro no cadastro dos beneficiários ou má-fé da operadora.	Impedimento de acesso ao serviço por servidores aptos.	Baixa	Alto	Médio	Conferência rigorosa das regras de transição e isenção de carência no contrato.	RH / Fiscalização
R14	Execução	Faturamento incorreto ou cobrança indevida.	Falhas no sistema de faturamento ou inclusão de excluídos.	Prejuízo ao erário ou descontos indevidos em folha.	Média	Médio	Médio	Glosa de faturas divergentes da lista de beneficiários atualizada mensalmente.	Setor Financeiro
R15	Execução	Reajuste sem observância das regras.	Tentativa de aplicar índices acima do previsto contratualmente.	Desequilíbrio econômico-financeiro e estouro orçamentário.	Média	Alto	Alto	Análise técnica da memória de cálculo do reajuste e sinistralidade apresentada.	Gestão de Contratos
R17	Execução	Fiscalização insuficiente da execução.	Sobrecarga de trabalho ou falta de capacitação do fiscal.	Aceitação de serviços deficientes e perda de controle contratual.	Média	Médio	Médio	Designação de fiscal titular e suplente com dedicação ao acompanhamento.	Administração
R18	Execução	Interrupção da assistência (insolvência).	Crise financeira aguda ou liquidação extrajudicial da operadora.	Cessaçã o imediata de coberturas e caos assistencial.	Baixa	Alto	Médio	Acompanhamento trimestral dos indicadores de solvência da operadora na ANS.	Fiscal do Contrato
R19	Execução	Ausência de documentação comprobatória.	Desorganizaçã o administrativa no registro de ocorrências.	Dificuldade em aplicar sanções ou defender o Município em juízo.	Baixa	Médio	Baixo	Manutenção de dossiê atualizado com todas as comunicações e notificações.	Fiscal do Contrato



4. Conclusão

Diante do saneamento prévio da fase preparatória, que garantiu a robustez do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da reserva orçamentária, os principais riscos residuais para esta contratação concentram-se na condução do certame licitatório e na efetiva comprovação da capacidade operacional das licitantes. A atenção deve ser redobrada quanto à verificação objetiva da rede credenciada, assegurando que a conveniência do atendimento local em Guapiaçu seja atendida sem comprometer a ampla competitividade necessária ao processo público.

A execução contratual exigirá uma fiscalização ativa, especialmente no que tange à manutenção da rede assistencial e ao cumprimento dos prazos de autorização da ANS. Esta Matriz de Riscos deve ser utilizada como um instrumento dinâmico de acompanhamento, servindo de base para as decisões da Comissão de Contratação e do Gestor do Contrato, devendo ser atualizada caso surjam fatos novos ou alterações no cenário regulatório da saúde suplementar que impactem o objeto pactuado.

Guapiaçu/SP, 07 de agosto de 2026.

Vanessa Costa Massaroli Silva
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Guapiaçu/SP mantém atualmente contrato de plano de saúde coletivo empresarial para seus servidores ativos e inativos, sendo que grande parcela dos servidores só possui cobertura assistencial porque a Administração custeia o benefício. Trata-se de serviço essencial, sem o qual expressivo contingente de servidores ficaria desassistido.

Ocorre que o contrato vigente não admite novas prorrogações, esgotando sua validade, o que torna obrigatória a realização de novo certame licitatório para evitar a descontinuidade do serviço.

Vantagens diretas para o município:

Preservação da saúde e capacidade laboral dos servidores: A interrupção da cobertura afetaria diretamente a força de trabalho da Prefeitura, elevando o absenteísmo e comprometendo a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Proteção do investimento público: O município já custeia o plano como contraprestação ao serviço público. Permitir a descontinuidade significaria desperdício do investimento realizado na saúde preventiva e no acompanhamento médico dos servidores, gerando custos indiretos maiores com licenças médicas e substituições.

Atração e retenção de servidores: Para a maioria dos servidores, o plano de saúde é o principal ou único meio de acesso à assistência médica. Sua manutenção é fator decisivo para fixar talentos no serviço público municipal, especialmente em cargos técnicos e especializados.

Desoneração do SUS local: Servidores com cobertura privada reduzem a demanda sobre a rede pública de saúde no município e região, liberando recursos do sistema para a população que mais depende exclusivamente do SUS.

Economia na contratação coletiva: A contratação de plano empresarial para grupo superior a 30 vidas, sem carência (art. 12, V, "b" da Lei 9.656/1998), é mais vantajosa que a adesão individual, otimizando o gasto público.

Trata-se de serviço comum de natureza contínua (art. 6º, XIII e §1º da Lei 14.133/2021), com necessidade permanente, justificando a realização do pregão para nova contratação.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação de plano de assistência à saúde coletivo empresarial para os servidores ativos e inativos do Município de Guapiaçu/SP ainda não consta do Plano de Contratações Anual vigente, uma vez que a necessidade de realização de novo certame licitatório surgiu em decorrência do esgotamento do prazo de prorrogação do contrato atualmente em execução, circunstância não prevista no planejamento original.

Contudo, após a devida autorização da autoridade competente, o item será formalmente inserido no Plano de Contratações Anual, em atendimento ao disposto no art. 8º, §2º, I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que admite a inclusão de novas contratações no PCA mediante justificativa e autorização, garantindo a conformidade do processo com o planejamento anual da Administração.

A urgência da inclusão se justifica pela natureza continuada e essencial do serviço, plano de saúde dos servidores, cuja interrupção acarretaria prejuízo imediato à força de trabalho municipal e à prestação dos serviços públicos à população.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Do objeto e da qualificação da contratada

A contratada deverá ser operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde, com registro ativo e regular junto à ANS (art. 11 da RN ANS nº 543/2022), mantido durante toda a execução contratual, apta a operar plano coletivo empresarial na segmentação ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, acomodação coletiva.

3.2. Das coberturas mínimas obrigatórias

O plano deverá contemplar:

Cobertura ambulatorial: consultas médicas ilimitadas em clínicas básicas e especializadas, serviços de apoio diagnóstico e tratamento, psicoterapia, fisioterapia, hemodiálise ambulatorial, quimioterapia ambulatorial e medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente na ANS.

Cobertura hospitalar: internações de qualquer modalidade (inclusive psiquiátricas e UTI), sem limitação de prazo, valor ou quantidade; transplantes listados no Rol ANS; honorários médicos, enfermagem, alimentação, exames, medicamentos, materiais, órteses e próteses ligadas a atos cirúrgicos; remoção em UTI móvel quando indicada; acompanhante para menores de 18 anos, maiores de 60 anos e portadores de necessidades especiais.

Cobertura obstétrica: despesas de pré-parto, parto e pós-parto, incluindo acompanhante, e cobertura ao recém-nascido nos primeiros 30 dias, independentemente de inscrição no contrato.

3.3. Da isenção de carência

Por tratar-se de plano coletivo empresarial com grupo superior a 30 (trinta) vidas, fica **vedada a exigência de cumprimento de carência**, nos termos do art. 12, V, "b" da Lei nº 9.656/1998 e da RN ANS nº 557/2022.

3.4. Da rede credenciada

A contratada deverá dispor de rede própria, credenciada ou referenciada que contemple, no mínimo:

Hospital Geral com UTI nos municípios de São José do Rio Preto e cidades adjacentes (raio de até 50 km²);

Maternidade nos mesmos municípios;

Pronto Atendimento 24h nos mesmos municípios;

Serviço de Diagnóstico por Imagem (tomografia e ressonância magnética) nos mesmos municípios;

Laboratório de análises clínicas em São José do Rio Preto e em Guapiaçu/SP.

A comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato.

3.5. Da área de abrangência

Área geográfica de grupo de municípios, contemplando, no mínimo, Guapiaçu/SP, São José do Rio Preto/SP e cidades adjacentes em raio de até 50 km, com atendimento de urgência e emergência em regime 24 horas.

3.6. Do prazo e vigência

Prazo de execução de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos (arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021), com início da cobertura em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Início de Serviços.

3.7. Dos padrões mínimos de qualidade e atendimento

A contratada deverá observar:

Os prazos máximos de atendimento estabelecidos pela RN ANS nº 259/2011;

Disponibilização de central de atendimento telefônico (SAC) e canais digitais em horário comercial, com plantão 24h para urgências;

Manutenção da rede credenciada e das condições assistenciais ofertadas durante toda a execução contratual.

3.8. Da sustentabilidade

A contratada deverá, sempre que possível, adotar práticas de sustentabilidade na prestação dos serviços, como:

Disponibilização de guias e documentos em meio digital, reduzindo o consumo de papel;

Utilização de canais eletrônicos para agendamento de consultas, autorizações e demais procedimentos administrativos, em substituição ao atendimento presencial sempre que possível.

3.9. Da subcontratação

É proibida a subcontratação integral do objeto. Admite-se a subcontratação parcial de serviços acessórios, mediante autorização prévia do gestor do contrato, desde que a subcontratada atenda aos requisitos legais aplicáveis, sem qualquer relação contratual direta com a Administração.

3.10. Da garantia contratual

Será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Objeto da estimativa

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e obstétrica, na modalidade de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, segmentação ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, em acomodação coletiva, destinado aos servidores ativos e inativos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Guapiaçu/SP, bem como a seus respectivos dependentes legais.

4.2. Memória de cálculo, quantidades estimadas

As quantidades foram estimadas com base no quadro funcional vigente do Município de Guapiaçu/SP, considerando o histórico de adesões ao plano de saúde atualmente em execução e a projeção de beneficiários para o período de 12 (doze) meses de vigência inicial do contrato.

4.2.1. Servidores titulares (ativos e inativos) por faixa etária

FAIXA ETÁRIA	Quantidade Prefeitura	Quantidade Câmara	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
De 0 até 18 anos			R\$	R\$
De 18 até 23 anos				
De 24 até 28 anos				
De 29 até 33 anos				
De 34 até 38 anos				
De 39 até 43 anos				
De 44 até 48 anos				
De 49 até 53 anos				
De 54 até 58 anos				
De 59 em diante				

Inativos/Pensionistas (152 de 59 anos em diante)				
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS			VALOR TOTAL	R\$
FAIXA ETÁRIA (Dependentes)	Quantidade Prefeitura	Quantidade Câmara	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
De 0 até 18 anos			R\$	R\$
De 18 até 23 anos				
De 24 até 28 anos				
De 29 até 33 anos				
De 34 até 38 anos				
De 39 até 43 anos				
De 44 até 48 anos				
De 49 até 53 anos				
De 54 até 58 anos				
De 59 em diante				
Inativos/Pensionistas (152 de 59 anos em diante)				
TOTAL DE DEPENDENTES			VALOR TOTAL	R\$

4.3. Justificativa das faixas etárias

A segmentação por faixas etárias atende ao disposto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e na Lei nº 9.656/1998, que vedam a variação de valores por faixa etária superior a seis vezes entre o menor e o maior valor, bem como estabelecem faixas etárias obrigatórias para contratação de planos de saúde coletivos. A estrutura adotada segue a Resolução Normativa ANS nº 63/2003 e suas atualizações.

4.4. Inativos/pensionistas

O quantitativo de 152 (cento e cinquenta e dois) inativos/pensionistas, todos na faixa de 59 anos em diante, decorre da obrigação legal de manutenção do benefício aos servidores inativos e pensionistas, nos termos do art. 40 da Constituição Federal e das leis municipais que disciplinam o regime próprio de previdência social. Trata-se de grupo etário que demanda maior atenção em saúde, justificando a segmentação que inclui cobertura hospitalar com obstetrícia e UTIs.

4.5. Dependentes

A estimativa de dependentes considera o histórico médio de adesão observado no contrato anterior, projetando a manutenção do padrão de inclusão de cônjuges, companheiros, filhos menores de 18 anos e filhos inválidos ou incapazes, na forma do art. 16 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. Variação das quantidades

Conforme expressamente previsto no Termo de Referência, a quantidade de servidores e/ou dependentes poderá sofrer alterações até a data da nova contratação, em razão de:

Novas admissões de servidores efetivos e comissionados;

Desligamentos, aposentadorias e falecimentos;

Inclusão ou exclusão de dependentes;

Alterações no quadro de pessoal da Câmara Municipal.

4.7. Interdependência com outras contratações

A presente contratação é independente de outros processos licitatórios em andamento no município, não havendo interdependência técnica ou operacional com demais contratos. Contudo, a manutenção do benefício impacta diretamente a capacidade laboral dos servidores, reduzindo absenteísmo e licenças médicas, o que se reflete em economia indireta nos contratos de prestação de serviços que dependem da continuidade da força de trabalho municipal.

4.8. Economia de escala

A contratação de plano coletivo empresarial para grupo superior a 30 (trinta) vidas permite:

Isenção de carência (art. 12, V, "b" da Lei nº 9.656/1998);

Melhor negociação de valores por beneficiário, em razão do poder de barganha do grupo;

Rateio do risco atuarial entre maior número de vidas, resultando em prêmios mais baixos que planos individuais;

Padronização do benefício a todos os servidores, com cobertura uniforme e sem discriminação.

4.9. Conclusão

As quantidades ora estimadas refletem a demanda real e atual da Administração Municipal, calculadas com base no quadro funcional vigente e no histórico de adesões, em conformidade com o inciso III do art. 40 da Lei 14.133/2021, sendo suficientes e necessárias para atender à necessidade pública identificada, sem superdimensionamento que onere desnecessariamente o erário.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

5.1. O presente levantamento de mercado tem por objetivo analisar as alternativas disponíveis para atender à necessidade de assistência à saúde dos servidores ativos e inativos do Município de Guapiaçu/SP, bem como de seus dependentes legais, apresentando a justificativa técnica e econômica para a escolha da solução mais vantajosa à Administração, em conformidade com o inciso I do art. 11 da Lei 14.133/2021 (melhor relação custo-benefício).

5.2. Alternativas analisadas

Foram identificadas e avaliadas as seguintes soluções disponíveis no mercado para atendimento à necessidade:

SOLUÇÃO 1 — Contratação de operadora de plano de saúde coletivo empresarial SEM coparticipação

Descrição: Contratação de operadora de planos ou seguros privados de assistência à saúde, na modalidade de plano coletivo empresarial, segmentação ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, acomodação coletiva, sem exigência de coparticipação dos beneficiários nas consultas, exames e procedimentos. A integralidade do valor mensal (prêmio) é custeada pelo município, sem cobrança adicional por evento utilizado.

Cobertura: Ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, com área de abrangência em Guapiaçu, São José do Rio Preto e cidades adjacentes (raio de 50 km).

Vantagens:

Previsibilidade orçamentária: valor fixo mensal, sem variação por utilização;

Maior adesão dos servidores, especialmente os de menor renda, que poderiam ser dissuadidos pela cobrança de coparticipação;

Uniformidade de tratamento entre todos os servidores;

Isenção de carência (grupo superior a 30 vidas, art. 12, V, "b" da Lei 9.656/1998);

Facilidade administrativa, sem necessidade de controle de utilização individual.

Desvantagens:

Prêmio mensal potencialmente mais elevado que planos com coparticipação;

Risco moral (*moral hazard*), possibilidade de utilização excessiva dos serviços.

Preço estimado: Os valores por faixa etária serão definidos na proposta vencedora do pregão. O mercado de planos coletivos empresariais para servidores públicos registrou, em 2026, reajustes entre 8% e 11% (Fonte: Folha de S.Paulo, maio/2026). O valor global anual será consolidado na planilha de custos com base nas quantidades estimadas.

SOLUÇÃO 2 — Contratação de operadora de plano de saúde coletivo empresarial COM coparticipação

Descrição: Contratação de operadora de plano de saúde coletivo empresarial com a mesma segmentação da Solução 1, porém com cobrança de coparticipação dos beneficiários a cada utilização de serviço (consultas, exames, procedimentos), com valores fixos ou percentuais definidos em contrato.

Vantagens:

Prêmio mensal potencialmente inferior ao da Solução 1;

Estímulo ao uso racional dos serviços de saúde, desestimulando a utilização desnecessária.

Desvantagens:

Oneração dos servidores de menor renda — a coparticipação pode desestimular a busca por atendimento preventivo, gerando agravamento de quadros de saúde e aumento de licenças médicas;

Menor adesão ao plano — servidores de baixa renda podem optar por não aderir ou excluir dependentes, reduzindo a massa de beneficiários e encarecendo o rateio;

Complexidade administrativa — necessidade de controle, faturamento e cobrança individualizados;

Instabilidade orçamentária — o valor efetivamente desembolsado pelo município varia conforme o nível de utilização, dificultando o planejamento financeiro;

Risco de inadimplência dos servidores quanto à coparticipação, gerando passivo administrativo.

Preço estimado: Prêmio mensal estimado em 15% a 25% inferior ao da Solução 1, porém com custos administrativos indiretos mais elevados e riscos de subcobertura.

SOLUÇÃO 3 — Manutenção de serviço próprio de assistência à saúde (autogestão)

Descrição: Criação de estrutura administrativa própria para gestão de assistência à saúde dos servidores, por meio de fundo municipal de saúde, com contratação direta de prestadores de serviço (hospitais, clínicas, laboratórios) e administração interna dos recursos.

Vantagens:

Controle direto sobre os gastos;

Possibilidade de direcionamento de recursos conforme as necessidades identificadas.

Desvantagens:

Alta complexidade operacional — necessidade de criação de estrutura administrativa, contratação de equipe técnica especializada (médicos, auditores, administradores);

Investimento inicial elevado — sistemas de informação, credenciamento de rede, regulação e auditoria;

Inexistência de economia de escala — a autogestão é viável apenas para grupos muito grandes (acima de 2.000 a 5.000 vidas);

Ausência de regulação pela ANS — menor proteção ao beneficiário;

Risco atuarial integral pela Administração, sem possibilidade de rateio com seguradora;

Necessidade de lei municipal criando o fundo e disciplinando o plano.

Preço estimado: Inviável economicamente para o porte do Município de Guapiaçu/SP. Estudos do setor indicam que a autogestão só se torna competitiva para grupos acima de 3.000 vidas.

SOLUÇÃO 4 — Auxílio-saúde (pecúnia)

Descrição: Pagamento de valor em dinheiro diretamente aos servidores para que contratem planos de saúde individuais ou familiares por conta própria.

Vantagens:

Simplicidade administrativa — pagamento na folha de salários;

Liberdade de escolha ao servidor.

Desvantagens:

Perda de economia de escala, planos individuais são significativamente mais caros que planos coletivos empresariais, com reajustes anuais por faixa etária e sem vedação a carências;

Fragmentação da massa de beneficiários, cada servidor contrata individualmente, sem poder de negociação;

Impossibilidade de isenção de carência, a regra do art. 12, V, "b" da Lei 9.656/1998 não se aplica a contratações individuais;

Maior custo total para a Administração, o mesmo valor pago coletivamente renderia cobertura inferior se rateado individualmente;

Dificuldade de prestação de contas, ausência de controle sobre a efetiva aplicação dos recursos na finalidade de saúde.

Preço estimado: Cerca de 30% a 50% mais oneroso que a Solução 1 para a mesma cobertura, considerando que planos individuais não têm os mesmos descontos de escala.

3. Comparação entre as alternativas

Critério	Solução 1 (sem coparticipação)	Solução 2 (com coparticipação)	Solução 3 (autogestão)	Solução 4 (auxílio-saúde)
Custo total estimado	Moderado	Médio-baixo (prêmio) + alto (indireto)	Muito alto	Alto
Previsibilidade orçamentária	Alta	Baixa	Média	Alta
Aderência do público-alvo	Alta	Média a baixa	—	Média
Economia de escala	Sim	Sim	Não	Não
Isenção de carência (art. 12, Lei 9.656/98)	Sim	Sim	Não	Não
Cobertura uniforme	Sim	Parcial	Variável	Variável
Sustentabilidade administrativa	Alta	Média	Baixa	Alta
Risco atuarial	Operadora	Operadora	Administração	Servidor
Exigência de estrutura administrativa	Baixa	Média	Muito alta	Baixa
Complexidade licitatória	Baixa	Baixa	Alta	Não se aplica

4. Justificativa técnica e econômica da escolha

Conclusão: Solução 1 — Contratação de empresa terceirizada, sem coparticipação.

A Solução 1 é a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal de Guapiaçu/SP pelos seguintes fundamentos:

4.1. Conveniência administrativa e social

O plano sem coparticipação garante acesso universal e igualitário à assistência à saúde para todos os servidores,

independentemente da renda. A cobrança de coparticipação (Solução 2) oneraria desproporcionalmente os servidores de menor poder aquisitivo — justamente aqueles para quem o plano custeado pelo município é frequentemente o único meio de acesso à saúde privada —, podendo gerar renúncia ao tratamento preventivo e, como consequência, aumento de licenças médicas e absenteísmo, onerando indiretamente a Administração.

4.2. Economicidade

A contratação coletiva empresarial (Soluções 1 e 2) é a única que permite:

Aproveitamento da economia de escala — grupo superior a 30 vidas reduz o prêmio por beneficiário;

Isenção de carência (art. 12, V, "b" da Lei 9.656/1998), eliminando o período sem cobertura;

Rateio do risco atuarial entre todos os beneficiários, resultando em prêmios mais baixos que qualquer contratação individual.

A Solução 1, especificamente, oferece previsibilidade orçamentária (valor mensal fixo), permitindo à Administração planejar com exatidão o gasto com saúde do servidor ao longo do exercício financeiro, sem surpresas decorrentes de variação de utilização.

4.3. Eficiência

A contratação de operadora terceirizada transfere à contratada a responsabilidade pela gestão da rede credenciada, regulação de autorizações, auditoria de contas e atendimento aos beneficiários, liberando a Administração para seu foco finalístico — a prestação de serviços públicos à população. Em comparação:

A autogestão (Solução 3) exigiria estrutura administrativa que o Município de Guapiaçu não possui, com custos fixos incompatíveis com a escala de beneficiários;

O auxílio-saúde (Solução 4) fragmentaria a massa de beneficiários, eliminando a economia de escala e resultando em cobertura mais cara e de menor qualidade.

4.4. Melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida

Considerando o ciclo de vida de 12 meses, prorrogável por até 10 anos (arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021), a Solução 1 apresenta:

Menor custo administrativo indireto, sem estrutura própria, sem controle individual de utilização;

Maior taxa de adesão, servidores de todas as faixas de renda aderem sem hesitação;

Melhores indicadores de saúde preventiva — sem barreira financeira para consultas e exames;

Menor rotatividade de servidores, o benefício sem coparticipação é fator de retenção de talentos.

5. Conclusão

Diante do exposto, a Solução 1, contratação de operadora de plano de saúde coletivo empresarial sem coparticipação é a alternativa técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, por aliar:

Economicidade: menor custo global com previsibilidade orçamentária;

Conveniência: cobertura uniforme e estímulo à prevenção;

Eficiência: transferência da gestão operacional à contratada especializada;

Interesse público: garantia de acesso à saúde a todos os servidores, independentemente da renda.

Ressalte-se que a ausência de coparticipação se alinha ao interesse público primário, pois o plano de saúde concedido pelo município configura contraprestação indireta pelo serviço público prestado, devendo ser acessível integralmente a todos os servidores, sem distinção econômica, sob pena de frustração do próprio objetivo da contratação.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (elemento obrigatório)

Foram feitas pesquisas de preços, com corretos de planos de saúde, com os seguintes e-mails:

- rafael@mmplanos.com.br, solicitando orçamento do Plano de Saúde do Austa Clínicas;
- Contato.consuplan@outlook.com, solicitando orçamento do Plano de Saúde da Humana;
- k9saude@gmail.com, solicitando orçamento do Plano de Saúde da Hapvida;

Somente a empresa Hapvida respondeu, nos passando os seguintes valores:

TITULARES:

Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia	
Empresarial Premium New - Registro ANS nº 493662221	
Enfermaria	
TIPO DE CONTRATAÇÃO	COLETIVO EMPRESARIAL
COPARTICIPAÇÃO	NÃO
Faixa única	R\$ 585,06

DEPENDENTES:

Ambulatorial + Hospitalar com obstetrícia		
Empresarial Premium New - Registro ANS nº 493662221		
Enfermaria		VARIAÇÕES
TIPO DE CONTRATAÇÃO	COLETIVO EMPRESARIAL	
COPARTICIPAÇÃO	NÃO	
00 a 18 anos	R\$ 151,68	
19 a 23 anos	R\$ 169,89	
24 a 28 anos	R\$ 190,27	
29 a 33 anos	R\$ 218,81	
34 a 38 anos	R\$ 251,64	
39 a 43 anos	R\$ 299,45	
44 a 48 anos	R\$ 374,31	
49 a 53 anos	R\$ 467,88	12,01%
54 a 58 anos	R\$ 795,40	12,00%
Acima 59 anos	R\$ 890,85	12,00%

Os valores apresentados nesta proposta submetem-se as condições abaixo especificadas:

- **Mínimo de vidas:** 714 vidas.

■ **Elegibilidade:**

- Válido para servidores ativos e inativos do Município de Guapiaçu/SP.
 - Dependentes legais.
 - Precificação não contempla cobertura de Home CARE (Atendimento Domiciliar);
- **Abrangência:** Grupo de Municípios (Guapiaçu/SP; São José do Rio Preto/SP; Municípios adjacentes num raio de até 50 km).

- **Pagamento:** Pós pagamento. Emissão de fatura única para titulares e emissão de boleto para dependentes (Boleto bancário em nome do titular)
- **Cobertura:** Procedimentos previstos no ROL ANS;

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, devidamente registrada e regular perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nos termos do artigo 11 da Resolução Normativa ANS nº 543/2022, para a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, ambulatorial e de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, na modalidade de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, com segmentação assistencial ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, acomodação em regime coletivo (enfermaria), destinada ao atendimento dos servidores ativos e inativos/pensionistas do Município de Guapiaçu/SP, bem como de seus respectivos dependentes legais, obedecidas as condições de admissão estabelecidas no contrato a ser pactuado.

A área de abrangência geográfica contratada compreenderá, no mínimo, os municípios de Guapiaçu/SP e São José do Rio Preto/SP, além das cidades adjacentes situadas em raio de até 50 km, de modo a garantir aos beneficiários acesso efetivo a rede assistencial de complexidade compatível com as necessidades de saúde do grupo segurado, notadamente em razão da ausência, no município sede, de estrutura hospitalar de maior porte.

A solução contempla a disponibilização, pela contratada, de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, que assegure, no mínimo: hospital geral com Unidade de Terapia Intensiva (UTI), maternidade, serviço de pronto atendimento e serviço de diagnóstico por imagem (tomografia computadorizada e ressonância magnética) nas cidades adjacentes e em São José do Rio Preto/SP, além de, ao menos, um laboratório de análises clínicas em cada um dos municípios de Guapiaçu/SP e São José do Rio Preto/SP.

A cobertura assistencial abrangerá a integralidade das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10/OMS), observados os limites da segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia previstos no artigo 12 da Lei nº 9.656/1998 e na Resolução Normativa ANS nº 465/2021, compreendendo, dentre outros: consultas médicas ilimitadas em clínicas básicas e especializadas; serviços de apoio diagnóstico e terapêutico; internações hospitalares e em UTI sem limitação de prazo, valor ou quantidade; cobertura obstétrica integral, incluindo acompanhamento do recém-nascido nos primeiros 30 dias de vida; transplantes e procedimentos vinculados; órteses e próteses ligadas a atos cirúrgicos; e fornecimento de medicamentos antineoplásicos orais e adjuvantes de uso domiciliar, conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente.

Por se tratar de grupo com 30 (trinta) ou mais vidas, a contratação atenderá ao disposto no artigo 12, inciso V, alínea "b", da Lei nº 9.656/1998 e na Resolução Normativa ANS nº 557/2022, de modo que a adesão dos beneficiários no prazo regulamentar dispensará o cumprimento de carências, garantindo a continuidade assistencial imediata a partir da ativação da cobertura.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de início dos serviços, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, o que confere à Administração previsibilidade orçamentária e continuidade na prestação do benefício, sem prejuízo da possibilidade de reavaliação periódica das condições de mercado.

A solução caracteriza-se, portanto, como a contratação de um serviço comum de fornecimento contínuo, essencial à manutenção do benefício de assistência à saúde dos servidores municipais e seus dependentes, cuja escolha da modalidade de contratação (plano coletivo empresarial, com abrangência regional ampliada e rede credenciada mínima especificada) decorre diretamente da inexistência de rede hospitalar de média/alta complexidade no município de Guapiaçu/SP, tornando indispensável a garantia contratual de acesso a município polo regional (São

José do Rio Preto/SP) para assegurar a integralidade e a resolutividade do atendimento à saúde.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do artigo 40, inciso V, alínea "b", e do artigo 47, ambos da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve, sempre que técnica e economicamente viável, parcelar o objeto da licitação em itens ou lotes, de modo a ampliar a competitividade do certame, sem perda de escala ou economicidade. No presente caso, contudo, a análise técnica revela que o parcelamento do objeto é inviável e, mais do que isso, tecnicamente inadequado, razão pela qual a contratação será realizada de forma global e indivisível, em item único, pelas razões a seguir expostas.

Natureza indivisível do objeto. O serviço de assistência à saúde na modalidade de plano coletivo empresarial constitui prestação unitária e indissociável, que compreende, simultaneamente, cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica, rede credenciada (hospitalar, laboratorial e de diagnóstico por imagem) e central de atendimento, todos interdependentes entre si. Não é possível fracionar a cobertura assistencial entre operadoras distintas sem comprometer a continuidade do cuidado ao beneficiário, uma vez que o próprio arcabouço regulatório da ANS (Lei nº 9.656/1998 e Resolução Normativa ANS nº 465/2021) trata o plano de saúde como produto integral, vinculado a um único registro de operadora e a uma única apólice/contrato coletivo.

Unicidade do grupo segurado e da mutualização de risco. A contratação destina-se a um único grupo populacional – servidores ativos, inativos/pensionistas do Município de Guapiaçu/SP e seus dependentes legais –, cuja gestão atuarial pressupõe a formação de um único pool de risco. A fragmentação do objeto em itens ou lotes distintos (por exemplo, por segmentação assistencial, por faixa etária ou por categoria de beneficiário) romperia a mutualização do risco, elevando artificialmente os custos unitários, na medida em que cada operadora precificaria isoladamente parcelas do grupo, sem o benefício da diluição de sinistralidade proporcionada por um grupo segurado maior e homogêneo.

Inviabilidade técnica de gestão contratual fracionada. Do ponto de vista operacional, a existência de mais de uma operadora responsável por parcelas do mesmo grupo de beneficiários geraria sobreposição de responsabilidades, dificuldade de fiscalização unificada da rede credenciada, duplicidade de centrais de atendimento e de fluxos de autorização, além de inviabilizar a exigência de padrões únicos de qualidade, prazos de atendimento e abrangência geográfica mínima (municípios de Guapiaçu/SP, São José do Rio Preto/SP e cidades adjacentes em raio de até 50 km), tal como especificado neste Termo de Referência.

Ausência de perda de competitividade. O mercado de operadoras de planos de saúde coletivos empresariais registradas e regulares perante a ANS, com capacidade de atendimento na região de abrangência exigida, comporta pluralidade de fornecedores aptos a apresentar proposta para a integralidade do objeto, não se verificando, portanto, restrição indevida à competitividade do certame em razão da manutenção do objeto em item único. Ao contrário, a divisão do objeto é que poderia inviabilizar a obtenção de propostas vantajosas, por gerar descontinuidade assistencial e insegurança quanto à responsabilidade pela integralidade da cobertura.

Economicidade e vantajosidade para a Administração. A contratação global, ao possibilitar a formação de um único grupo segurado com maior número de vidas, tende a proporcionar condições comerciais mais vantajosas (menor valor per capita), em razão do maior poder de barganha decorrente da escala, além de reduzir os custos de gestão contratual, fiscalização e eventual litigiosidade decorrente da coexistência de múltiplos contratados para um mesmo universo de beneficiários.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto é técnica e economicamente desaconselhável, estando a manutenção da contratação em item único e de forma global devidamente justificada, em conformidade com o artigo 40, inciso V, alínea "b", e o artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, por preservar a integralidade, a continuidade e a qualidade da prestação do serviço de assistência à saúde, sem prejuízo à competitividade do certame.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, na modalidade de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, com segmentação ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, destinada aos servidores ativos e inativos/pensionistas do Município de Guapiaçu/SP e seus dependentes legais, tem por finalidade produzir os seguintes resultados, mensuráveis e vinculados diretamente ao interesse público:

Garantia de acesso efetivo à assistência à saúde. Assegurar aos beneficiários o acesso a rede assistencial de complexidade compatível com suas necessidades de saúde, mediante disponibilização de rede credenciada hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem nos municípios de Guapiaçu/SP, São José do Rio Preto/SP e cidades adjacentes em raio de até 50 km, suprimindo a atual carência de estrutura hospitalar de média/alta complexidade no município sede.

Continuidade e integralidade da cobertura assistencial. Garantir cobertura ininterrupta e integral das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID-10/OMS), nos limites da segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, compreendendo consultas, exames, internações, procedimentos cirúrgicos, tratamentos oncológicos e assistência obstétrica, com dispensa de cumprimento de carências em razão do enquadramento do grupo em 30 (trinta) ou mais vidas (Lei nº 9.656/1998, art. 12, V, "b").

Valorização e retenção de servidores. Fortalecer a política de valorização do servidor público municipal, contribuindo para a manutenção de ambiente de trabalho saudável, redução do absenteísmo decorrente de problemas de saúde não tratados tempestivamente, e ampliação da atratividade do quadro de pessoal do Município.

Padronização e previsibilidade da prestação do serviço. Estabelecer, mediante contratação em item único e de forma global, um padrão único de qualidade, abrangência geográfica, prazos máximos de atendimento e rede credenciada mínima, eliminando riscos de descontinuidade assistencial decorrentes de eventual fragmentação do objeto entre múltiplas operadoras.

Segurança jurídica e regulatória. Assegurar que a prestação dos serviços observe integralmente as disposições da Lei nº 9.656/1998 e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), incluindo a manutenção de registro ativo e regular da operadora perante o órgão regulador durante toda a vigência contratual, mitigando riscos de descumprimento normativo e de responsabilização da Administração.

Eficiência na gestão contratual. Reduzir os custos de gestão, fiscalização e acompanhamento contratual, ao concentrar em um único contratado a responsabilidade integral pela prestação do serviço, com interlocutor único para tratativas de rede credenciada, autorizações, sinistralidade e eventuais reajustes.

Economicidade decorrente da escala. Obter condições comerciais mais vantajosas em razão da formação de um único grupo segurado de maior porte, com melhor diluição de risco (mutualismo), tendencialmente resultando em menor valor per capita em comparação a contratações fragmentadas.

Sustentabilidade orçamentária de médio prazo. Proporcionar previsibilidade de despesa ao longo da vigência contratual (12 meses, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), permitindo ao Município planejar o impacto financeiro do benefício nos exercícios subsequentes.

Como métrica de aferição do alcance desses resultados, a Administração poderá adotar, ao longo da execução contratual, indicadores tais como: percentual de cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos pela ANS; número de reclamações formais registradas pelos beneficiários; índice de satisfação dos servidores usuários do plano; e regularidade da manutenção do registro da operadora junto à ANS, cuja fiscalização compete ao gestor e ao fiscal do contrato, na forma prevista neste Termo de Referência.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O referido objeto, embora não constante do Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, poderá nele ser incluído mediante prévia autorização da autoridade competente, nos termos do artigo 8º, §2º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que admite a inserção de novas contratações ao longo do exercício, desde que devidamente justificada a necessidade superveniente. Uma vez autorizada, a inclusão formal do item no PCA será providenciada pelo setor competente, assegurando-se, assim, a conformidade do presente

processo licitatório com o planejamento anual de contratações da Administração.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, contratação de operadora de plano de saúde coletivo empresarial para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e ambulatorial —, trata-se de contratação de serviço, sem execução de obras, fornecimento de bens de consumo em larga escala ou geração de resíduos característicos de atividades potencialmente poluidoras, razão pela qual não se vislumbram impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação.

A prestação dos serviços ocorrerá integralmente por meio da rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada da contratada (hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde já constituídos e em regular funcionamento), não havendo, por parte da Administração, qualquer intervenção física, construção, reforma ou alteração em bens imóveis, tampouco geração direta de resíduos sólidos, efluentes ou emissões atribuíveis ao objeto contratado.

Eventuais obrigações ambientais relacionadas ao funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrantes da rede credenciada — tais como o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), nos termos da Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005 — são de responsabilidade exclusiva das próprias unidades prestadoras, na condição de operadoras/estabelecimentos licenciados perante os órgãos ambientais e sanitários competentes, não recaindo sobre o Município de Guapiaçu/SP nenhuma responsabilidade direta a esse título.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não se enquadra entre as hipóteses que demandam licenciamento ambiental, estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA) ou qualquer outra exigência de natureza ambiental prevista na legislação de regência, dispensando-se, por conseguinte, a adoção de medidas mitigadoras ou compensatórias específicas.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, na modalidade de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, com segmentação ambulatorial + hospitalar com obstetrícia, destinada aos servidores ativos e inativos/pensionistas do Município de Guapiaçu/SP e seus respectivos dependentes legais.

Sob o aspecto técnico, restou demonstrado que o mercado de operadoras registradas e regulares perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) comporta pluralidade de fornecedores com capacidade operacional e de rede credenciada suficiente para atender à área de abrangência geográfica exigida — municípios de Guapiaçu/SP, São José do Rio Preto/SP e cidades adjacentes em raio de até 50 km —, garantindo aos beneficiários acesso a estrutura hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem compatível com suas necessidades de saúde.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à classificação do objeto como serviço comum de fornecimento contínuo (art. 6º), à seleção do fornecedor mediante pregão eletrônico com julgamento por menor preço global, e à manutenção do objeto em item único e de forma global, devidamente justificada nos termos dos arts. 40, V, "b", e 47. Observam-se, ainda, integralmente, as disposições da Lei nº 9.656/1998 e as normas regulamentares da ANS aplicáveis à cobertura assistencial, à rede credenciada e à dispensa de carências para grupos com 30 (trinta) ou mais vidas.

Sob o aspecto econômico-financeiro, a formação de um único grupo segurado, mediante contratação global, tende a proporcionar melhor diluição do risco (mutualismo) e condições comerciais mais vantajosas, além de reduzir os custos de gestão e fiscalização contratual em comparação a eventual fragmentação do objeto. A despesa

correspondente, quando apurada, será suportada por dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do exercício financeiro competente, e o item será, se necessário, formalmente incluído no Plano de Contratações Anual, mediante autorização da autoridade competente, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

Sob o aspecto ambiental, verificou-se a inexistência de impactos relevantes decorrentes da contratação, por se tratar de prestação de serviços sem execução de obras ou geração direta de resíduos atribuíveis à Administração, não havendo, portanto, óbice de natureza ambiental à sua realização.

Ademais, a contratação atende de forma direta ao interesse público, ao assegurar a continuidade do benefício de assistência à saúde como instrumento de valorização do servidor municipal, contribuindo para a manutenção de ambiente de trabalho saudável e para a atratividade do quadro de pessoal da Administração.

Dessa forma, com fundamento nas análises técnica, jurídica, econômica e ambiental acima consolidadas, conclui-se pela viabilidade da presente contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório na modalidade e nos termos especificados neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência que o acompanha, submetendo-se os autos à autoridade competente para as deliberações cabíveis.

Guapiaçu/SP, na data da assinatura digital.

Vanessa Costa Massaroli Silva
Agente Administrativo (designada)

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Costa Massaroli Silva, Agente Administrativo**, em 07/08/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0278288** e o código CRC **F6D5F99B**.

Referência: Processo nº 3517505.402.00001833/2026-72

SEI nº 0278288